

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação em Docência, do IFMG *Campus* Arcos, é guiado por este regulamento, pelas decisões emanadas do colegiado de curso, pelo regulamento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Minas Gerais e pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação em Docência visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos para transformações educacionais e sociais.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Podem se matricular no curso de Pós-Graduação em Docência os portadores de diplomas de cursos superiores emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos no Brasil.

Art. 4º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas periodicamente pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus* Arcos.

CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS

Art. 5º. Têm direito a matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas para cada ênfase, conforme definido pelo edital de seleção.

Art. 6º. Assim como na primeira matrícula, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas intermediárias, nos períodos subsequentes do curso, são de inteira responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela secretaria acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rematrícula, a cada período, é obrigatória e a sua não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais, implica na perda da vaga, exceto se justificativa por escrito for apresentada no prazo de até 5 dias úteis após início do novo período letivo (a justificativa depende de aprovação da diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente).

Art. 7º. No início de cada semestre letivo o aluno deverá se matricular em todas as disciplinas regulares do respectivo período letivo, segundo sua ênfase. A não realização de alguma disciplina regular, por qualquer razão, será caracterizada como reprovação. Na existência de reprovação(ões), é obrigatório cursar essa(s) disciplina(s) de dependência no período seguinte em que houver sua oferta, sendo de responsabilidade do aluno solicitar junto a secretaria, conforme calendário acadêmico, a matrícula específica nessa(s) disciplina(s) de dependência(s).

Parágrafo único. A matrícula no componente obrigatório de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se dará no primeiro período e não há necessidade de renovar a matrícula neste componente para o segundo e terceiro períodos letivos, exceto no quarto período, se necessário, conforme previsto no Art. 33.

Art. 8º. As dependências serão cursadas exclusivamente em “Regime Especial de Dependências”, que consistirá na realização de trabalho dissertativo individual, autoral, resultante de levantamento bibliográfico, com caráter científico, considerando o tema definido pelo professor responsável pela disciplina de dependência.

CAPÍTULO 4 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 9º. O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo necessário, no mínimo, a realização de uma atividade avaliativa semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao professor atribuir mais de 40 pontos em uma única atividade avaliativa.

Art. 10. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de conceitos e notas em uma escala de 0 à 100 pontos, conforme regulamento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 11. É resguardado ao aluno o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor/tutor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratam da matéria, adotar-se-ão os critérios vistos no regulamento dos cursos de graduação do IFMG.

§ 1º. Fica pré-aprovado, no âmbito de cada disciplina, a existência de uma atividade de reposição, sendo que esta possibilita o envio de 1 (uma) atividade perdida (sujeita a menor pontuação) a ser entregue em período reservado próximo do término da disciplina.

§ 2º. A antecipação de tarefas no âmbito de cada disciplina é condicionada à aprovação da coordenação do curso. Por padrão, as atividades são liberadas semanalmente. Essa medida visa garantir o amadurecimento e o maior aproveitamento das discussões realizadas no curso.

Art. 12. Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor definir a quantidade e as características das avaliações a serem aplicadas em cada disciplina.

Art. 13. Para aprovação é exigida também 75% de presença nas atividades à distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 14. Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias, previstas dentro dos prazos previstos neste regulamento, implica no desligamento do curso.

Art. 15. Todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até 15 dias após o encerramento de cada disciplina. O aluno deverá consultar sua nota e poderá pedir revisão no prazo máximo de 48 horas após a publicação.

Art. 16. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição, é permitido, desde que observado o limite de 40% do total das disciplinas previstas e condicionado a tratar-se de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita junto à secretaria, mediante requerimento próprio e apresentação de documentos comprobatórios (certificado, histórico e ementa da disciplina), conforme calendário acadêmico, sendo apreciada pelo coordenador do curso e/ou por um docente por ele designado.

§ 1º. É permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido no caput.

§ 2º. Uma mesma disciplina poderá ser utilizada para dispensa somente uma vez, ou seja, não poder ser objeto de dispensa de mais de uma disciplina.

Art. 17. A dispensa de disciplinas, já cursadas neste mesmo curso, para fins de obtenção de outra ênfase diversa da primeira, fica condicionada a participação em novo processo seletivo e aprovação dentro do quadro de vagas. A solicitação para estes casos deve ser feita junto à secretaria, conforme calendário acadêmico, e apreciada pelo coordenador do curso e/ou por um docente por ele designado.

CAPÍTULO 5 - DA ORIENTAÇÃO, PESQUISA E SUA PUBLICAÇÃO

Art. 18. O processo de designação dos orientadores será definido pela coordenação de curso e o acompanhamento do estudante deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro período regular de curso (se o orientador entender que a extensão do trabalho justifica tal prazo).

PARÁGRAFO ÚNICO. compete aos orientadores a proposição dos projetos aos alunos, considerando suas linhas de pesquisa relacionadas ao curso e o aprimoramento científico de trabalhos anteriores.

Art. 19. Uma vez designado um orientador ao aluno, a troca de orientador só pode ocorrer mediante comum acordo entre ambos os orientadores (o anterior e o novo).

§ 1º. Se a troca de orientador ocorrer em até 90 (noventa) dias da designação inicial de orientadores é facultado ao aluno, em comum acordo com o novo orientador, dar continuidade a pesquisa já em andamento. Não haverá extensão de prazo para a conclusão do trabalho.

§ 2º. Se a troca de orientador ocorrer após 90 (noventa) dias da designação inicial de orientadores é obrigatório que o aluno dê início a uma nova pesquisa em comum acordo com o novo orientador, sem reutilizar o que já foi produzido anteriormente. Não haverá extensão de prazo para a conclusão do trabalho.

§ 3º. A qualquer tempo, com o consentimento do orientador antigo e do coordenador do curso, o aluno poderá dar continuidade a pesquisa já em andamento de forma autônoma (sem a designação de novo orientador). Neste caso aplicar-se-ão as regras vistas no Art. 29.

Art. 20. Ao orientador é permitido, unilateralmente, definir se o artigo será realizado individualmente ou em dupla, caso entenda que a pesquisa exija aprofundamento/extensão que justifique esse fato. Os mecanismos para a composição das duplas serão definidos pela coordenação de curso ou pelo próprio orientador.

Art. 21. O aluno que receber parecer favorável para publicação de artigo em revista científica com avaliação Qualis, no mínimo, B4 ou que receber parecer favorável para publicação de artigo na forma de capítulo de livro com ISBN, terá cumprido uma das exigências referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Em se tratando de artigo em revista científica, a avaliação Qualis a ser considerada será aquela correspondente ao último triênio/quadrênio disponibilizado pela CAPES na Plataforma Sucupira.

§ 2º. Em se tratando de artigo em capítulo de livro, a editora deve ser pessoa jurídica com conselho editorial composto exclusivamente por mestres e doutores.

§ 3º. O aluno que tiver realizado a submissão do artigo até o terceiro período letivo, conforme previsto no Art. 33, e cujo parecer da revista ou editora não tenha sido emitido, poderá solicitar a avaliação do seu trabalho mediante banca interna a ser realizada no último mês de aula (regular) do quarto período de curso.

§ 4º. A critério de cada orientador, alternativamente à realização de artigo científico, o aluno pode desenvolver um produto educacional, sendo o próprio orientador responsável por sua avaliação e aprovação (nesse caso, a conclusão do curso deve se dar impreterivelmente até o 3º período letivo).

§ 5º. Uma vez definida a modalidade de trabalho a ser realizado (artigo científico ou produto educacional), e registrada junto ao coordenador de TCC, ela não pode ser alterada.

Art. 22. Se o aceite para a publicação decorrer de artigo produzido em um idioma não nativo do aluno e havendo anuência do orientador, pode-se excluir a exigência do Qualis em se tratando de artigo em revista científica.

Art. 23. O artigo de conclusão deve apresentar uma intervenção e/ou experimentação e/ou coleta de dados reais realizada na educação básica e/ou revisão bibliográfica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A investigação prevista no *caput* só pode ocorrer em nível superior quando se tratar de cursos de licenciatura, em função de sua relação com a educação básica.

Art. 24. É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do disposto no *caput* implicará na rejeição do artigo pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25. O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador o dispensar formalmente desta exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do disposto no *caput* implicará na rejeição do artigo pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. Outros pesquisadores externos só poderão figurar como coautores do artigo se emitirem contribuição relevante no desenvolvimento do trabalho e se o orientador autorizar.

Art. 27. A pesquisa a resultar em artigo científico deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida durante e no âmbito do curso de Pós-graduação em Docência.

Art. 28. A duração da orientação será definida pelo próprio orientador, conforme a necessidade por ele identificada para a pesquisa, sendo assegurado ao aluno o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos após o primeiro contato do orientador (independente de conhecimento inequívoco).

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que, injustificadamente ou mediante justificativa considerada infundada pelo colegiado de curso, não responder ao orientador ou não se mostrar ativo para a realização da pesquisa em até 60 (sessenta) dias corridos do primeiro contato do orientador, terá sua orientação cancelada e deverá elaborar o artigo sem acompanhamento. Neste caso, será utilizado como mecanismo de comunicação o *e-mail* fornecido pelo próprio aluno no ato de sua matrícula e/ou os mecanismos de comunicação do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 29. O aluno cuja orientação foi cancelada (com fulcro no Art. 19, § 3º; ou Art. 28, parágrafo único) deverá providenciar autonomamente as entregas elencadas no Art. 36, ficando, igualmente, sujeito à recusa de quaisquer entregas pelo coordenador de TCC. Neste caso, as declarações que acompanham as entregas devem ser assinadas pela coordenação do curso, ficando explícito no documento que se trata de aluno autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na inexistência de orientador, fica vedado ao aluno que, por qualquer razão estiver realizando o trabalho de forma autônoma, fazer uso da possibilidade de apresentação pública mediante banca. Neste caso, é obrigatória a conclusão mediante o aceite de publicação de artigo.

CAPÍTULO 6 - DA BANCA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30. Exclusivamente para os casos em que o artigo obtiver pelo menos um parecer desfavorável em qualquer veículo científico previsto no Art. 21 ou Art. 22, será permitida a defesa pública do trabalho de conclusão. Nestes casos, o trabalho deverá ser acrescido de capa e ata de aprovação, segundo modelo disponibilizado pela coordenação do curso (sendo permitida a mesma formatação já realizada para artigo, dispensada a conversão de formato para monografia padrão).

§ 1º. Não se considera parecer desfavorável a recusa sumária de editores dos veículos científicos, sem análise de mérito, por quaisquer razões.

§ 2º. Para defesa pública, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora, composta por três avaliadores definidos pelo orientador (incluindo ele próprio), em versão digitalizada, conforme normas da ABNT e com antecedência mínima de 10 dias corridos à defesa. A versão final, após correções e aval do orientador, deve ser entregue em até 10 dias corridos após a defesa, contendo a ata devidamente assinada.

§ 3º. Na realização de banca, o aluno (ou dupla) terá até 20 minutos para a exposição e a banca examinadora até 30 minutos para a arguição, computando ao todo, até 50 minutos de duração.

§ 4º. A deliberação dos avaliadores, para a redação da ata, deve ser realizada sem a participação do aluno (o qual será avisado do resultado, pelo orientador, imediatamente após a decisão da banca).

§ 5º. O trabalho defendido em sessão pública receberá, em comum acordo da banca, o parecer “aprovado” ou “reprovado”, sendo a verificação de eventuais correções sugeridas pela banca de responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 6º. O aluno reprovado na defesa pública será desligado do curso.

CAPÍTULO 7 - DO COMPONENTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Quanto ao TCC, têm-se as seguintes definições:

- a) É obrigatório;
- b) as orientações gerais quanto aos modelos e exigências para a elaboração do TCC ficam continuamente disponíveis, por meio de vídeos e textos explicativos, na sala virtual de TCC, sendo de responsabilidade do aluno o acesso e conhecimento;
- c) as orientações específicas relativas à pesquisa, são tratadas diretamente com cada orientador;
- d) o orientador de TCC é responsável pelo recebimento dos documentos, tendo a prerrogativa de aprovar ou rejeitar as entregas finais, considerando o disposto no Art. 36;
- e) quando as entregas são aprovadas, o orientador de TCC notifica a coordenação do curso para emissão do certificado submetendo os arquivos para registro já com assinaturas por meio auditável (exemplo, assinatura gov.br ou compatível); quando são rejeitadas, o aluno e orientador devem realizar as correções segundo as padrões e modelos disponibilizados pelo colegiado do curso e, em seguida, realizar o reenvio para o coordenador de TCC (na respectiva sala virtual de TCC);
- f) são permitidas apenas duas tentativas para cada entrega. Uma segunda rejeição na entrega do mesmo documento, implicará em reprova semestral no componente de TCC do período letivo corrente.

Art. 32. O aluno que, ao final do terceiro período letivo, não tiver concluído o produto ou (caso esteja realizando a modalidade artigo científico) ainda não tiver realizado a submissão do seu artigo será automaticamente desligado do curso.

Art. 33. O aluno que, ao final do terceiro período letivo, tiver submetido seu artigo e não tiver recebido parecer com análise de mérito poderá solicitar a prorrogação de matrícula no componente Trabalho de Conclusão de Curso. Excepcionalmente, nesta condição, o aluno deverá renovar sua matrícula no curso para o período seguinte, mantendo assim o vínculo com a instituição até a conclusão do componente.

Parágrafo único: O aluno deverá receber o parecer com análise de mérito até o término do quarto período letivo ou, na ausência deste parecer, realizar defesa pública do trabalho, no prazo máximo previsto no Art. 21, § 3º. O não atendimento dessas condições implicará o desligamento automático do aluno do curso.

Art. 34. O aluno poderá concluir o curso a qualquer momento, após o 2º período letivo, se cumpridas todas as exigências do curso e não extrapolados os prazos máximos definidos por este regulamento.

Art. 35. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, a qualquer tempo (mesmo depois da certificação), após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno ficará sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

Art. 36. A aprovação no componente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é condicionada às seguintes entregas:

- I - ficha de avaliação *in loco*, segundo critérios definidos pelo colegiado de curso, assinada pelo orientador ou por um avaliador por ele indicado (para todos os alunos).
- II - produto educacional resultante da intervenção ou experimentação ou coleta de dados, conforme definido pelo projeto pedagógico, acompanhado da declaração de conformidade assinada pelo orientador (para os alunos que estiverem fazendo o TCC na modalidade produto educacional).
- III - aceite de publicação do artigo mediante declaração de conformidade assinada pelo orientador ou o artigo/monografia acompanhado da ata da defesa pública (aprovada) conforme definições do colegiado de curso (para os alunos que estiverem fazendo o TCC na modalidade artigo científico).

§ 1º. O orientador do TCC poderá rejeitar quaisquer das entregas, caso não atendam às exigências deste regulamento, do colegiado e do Projeto Pedagógico do Curso. Neste caso, o aluno será notificado para que providencie as correções.

§ 2º. Todas as entregas previstas no Art. 36, incisos I, II, e III, devem ocorrer até o último dia de aula (regular) do calendário corrente. Os prazos, eventualmente previstos no calendário, após esta data são reservados exclusivamente para avaliação e registro acadêmico.

§ 3º. A aprovação/rejeição deve ser publicada pelo coordenador de TCC em até 15 dias após a entrega.

§ 4º. Caso alguma entrega seja rejeitada pelo orientador de TCC, após a data prevista no Art. 36, § 2º, considerando ainda o prazo de correção previsto no Art. 36, § 3º, o aluno só poderá fazer uma nova entrega no período letivo subsequente (sendo responsabilidade do aluno verificar sua possibilidade de prorrogação de matrícula).

Art. 37. A avaliação *in loco* é um item obrigatório, na medida em que, sem sua entrega (com conceito satisfatório) não serão permitidas as demais entregas e, portanto, não haverá conclusão do curso.

§ 1º. A avaliação *in loco* pode ser realizada em qualquer escola, relacionada a intervenção ou a experimentação ou a coleta de dados que resultou na produção do artigo ou produto (neste caso, será eleito um avaliador presencial sob aval do orientador) ou pode ser realizada pelo próprio orientador nas dependências do IFMG.

§ 2º. No caso do aluno autônomo, a avaliação *in loco* pode ser realizada em qualquer escola do país, relacionada a intervenção ou a experimentação ou a coleta de dados que resultou na produção do artigo e/ou produto (neste caso, será eleito um avaliador presencial sob aval do coordenador de curso) ou pode ser realizada pelo próprio coordenador de curso nas dependências do IFMG.

CAPÍTULO 8 – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 38. Fará jus a certificação de “Especialista em Docência”, acrescida da especificação de ênfase cursada pelo aluno, aquele que cumprir todas as exigências deste regulamento e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 39. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto à secretaria acadêmica, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 9 – DAS TAXAS E SERVIÇOS

Art. 40. Sob anuência do colegiado de curso e havendo embasamento legal, poderá haver cobrança de mensalidade e/ou outros encargos relativos à oferta deste curso. Nos casos em que o curso for ofertado gratuitamente, a carga horária dos professores poderá ser contemplada no seu planejamento de atividade docente.

Parágrafo único. Para fins de organização dos processos seletivos, uma taxa de inscrição, definida pelo colegiado do curso, poderá ser aplicada.

CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O aluno cede ao IFMG Arcos o direito irrestrito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmicas desenvolvidas no curso.

Art. 42. Desde que observadas as regras do regulamento geral dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMG, técnicos administrativos e professores de quaisquer *campi* do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados no curso, mediante aprovação da coordenação do curso, para atuarem como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.